Prefeitura de Altinópolis



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Cria o cargo de Diretor de Casa Abrigo, mediante alteração na Lei Complementar n.º 58, de 05 de novembro de 2015, que 'Dispõe sobre a Organização Administrativa, o Plano de Classificação de Cargos e as Carreiras dos servidores do Poder Executivo do Município de Altinópolis, cria a Controladoria Municipal e dá outras providências', e dá outras providências".

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada na Secretaria da Família, Promoção Social e Segurança Alimentar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Casa Abrigo, passando a Lei Complementar n.º 58/2015 a vigorar com as seguintes alterações:

I – Anexo II – QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

(...)

Cargos	Vagas Criadas	Vagas Ocupadas	Vagas Remanescentes	Referências
Diretor de Casa Abrigo	01	00	01	CC-06
		- 3	11	

II – Anexo VI – DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

(...)

VII – SECRETARIA DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

(...)

Diretor de Casa Abrigo - Tem como atribuições responder pela unidade perante os demais órgãos do Município; zelar para que as determinações do Ministério Públicos sejam acatadas; providenciar recursos materiais para a unidade; executar as deliberações tomadas pelo Secretário de Família, Promoção Social e Segurança

Prefeitura de Altinópolis



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Alimentar; Elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e o relatório anual de atividades da unidade do exercício anterior; zelar pela integridade física, psíquica e social das crianças e adolescentes abrigados; zelar pela ordem da casa; supervisionar o trabalho da equipe técnica e dos funcionários; inserir as crianças e os adolescentes abrigados em atividades externas, incentivando o convívio social; analisar e apresentar propostas a serem implantadas na unidade; levantar mensalmente a quantidade de alimentos, utensílios domésticos, material de limpeza e demais itens que estejam em falta para compra; organizar a escala de horários, folgas e férias da equipe de servidores; estar disponível à unidade para atender situações de emergência; organizar as fichas e prontuários dos adolescentes abrigados; dentre outras."

Art. 2°. Fica extinta a função gratificada de Chefe de Seção da Casa Abrigo e da Casa da Mulher Vitimizada, criada pela Lei Complementar n.º 58/2015:

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 23 de novembro 2018.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Creiria Romito de Andrade Procuradora do Município